

MANUAL DO SEGURADO

Seja bem-vindo ao plano de seguros Sidesc. Certamente você contará com coberturas e assistências muito importantes, propiciando uma tranquilidade e comodidade à você e sua família.

Para nós é essência que nossos clientes conheçam o produto contratado e faça uso da melhor forma possível de nossas coberturas.

Por isso, a seguir apresentamos o resumo do manual do segurado, onde você poderá obter as informações dos produtos e como utilizá-los.

Atenciosamente

SIDESC – Saúde para todos

VEJA A SEGUIR O QUE CONTEMPLA CADA COBERTURA:

Morte Qualquer Causa: A presente cobertura garante o pagamento de uma indenização aos beneficiários do Segurado caso este venha a falecer, por causa natural, durante a vigência deste contrato.

Morte Acidental: A presente cobertura garante o pagamento de uma indenização aos beneficiários do Segurado caso este venha a falecer, por causa acidental, durante a vigência deste contrato. Entende-se por acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do segurado, ou que torne necessário o tratamento médico, incluindo-se nesse conceito:

- a) O suicídio ou a sua tentativa, se ocorridos após o 2º ano de vigência inicial do contrato;
- b) Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito em decorrência de acidente coberto;
- c) Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
- d) Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- e) Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

Invalidez Permanente Total por Acidente: A Seguradora se obriga a pagar uma indenização ao Segurado ou ao seu Representante legal, limitada ao capital segurado estipulado na apólice para esta cobertura, relativa à perda ou à impotência funcional total definitiva de um membro ou órgão por lesão física, causada por um Acidente Pessoal coberto.

Auxílio Funeral: A Seguradora se obriga, no caso de morte do Segurado Principal, devidamente indenizada pela cobertura básica desta apólice, a reembolsar o beneficiário do seguro, até o limite do capital segurado contratado para a presente cobertura, pelas despesas realizadas com o funeral do Segurado falecido.

Inclusão Automática de Cônjuges: Garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento do Cônjuge, devido a causa natural ou acidental e qualquer que seja o local de ocorrência. Considera-se com iguais direitos a(o) companheira(o) que comprove “união estável”, nos termos da legislação competente. Não poderão participar desta garantia os cônjuges ou companheiros (as) que já façam ou venham a fazer parte do grupo segurado dos componentes principais.

Inclusão Automática de Filhos: Garante ao Segurado Principal o pagamento do capital segurado contratado para esta garantia, em caso de falecimento do filho e/ou enteado considerado dependente econômico do segurado principal, conforme a regulamentação do Imposto de Renda.

Para os menores de 14 (quatorze) anos, esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso das despesas realizadas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas.

Queda de Raio, Incêndio e Explosão: Esta cobertura garante o pagamento de indenização ao Segurado, em caso de Queda de Raio, Incêndio e Explosão, que cause perdas e danos materiais à Residência Segurada, o valor máximo total estipulado no plano contratado.

Para Queda de Raio, o Segurado só terá direito à indenização, caso a queda do raio ocorra dentro da área do terreno onde estiver localizada a Residência Segurada.

Perda ou Pagamento de Aluguel: Garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, quando ocorrer sinistro coberto por este seguro.

IMPORTANTE: Todas as coberturas estão presentes nos planos Ouro, Prata e Bronze, com exceção da Cobertura de Morte Qualquer Causa que existe apenas para os planos Ouro e Prata.

RISCOS EXCLUÍDOS

Coberturas de vida: Morte Qualquer Causa, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total por Acidente e Auxílio Funeral.

Fica entendido e acordado que estão excluídos das coberturas desta garantia todos os riscos relacionados abaixo.

- a) As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
 - b) As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
 - c) As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como:
Lesão por esforços repetitivos - LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho - DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – ITC ou similares que venham a ser aceitas pela classe medicocientífica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
 - d) As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência e assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez permanente por acidente pessoal.
 - e) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
 - f) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de terrorismo, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações de ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da prestação de serviço militar, utilização do meio de transporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
 - g) De doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, não declaradas na proposta de adesão e que eram do conhecimento do segurado no momento da contratação, inclusive as congênitas;
 - h) De tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
 - i) De ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
 - j) De atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro.
- Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, estão excluídos também os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores e pelos respectivos representantes;
- k) De epidemias e pandemias, declaradas por órgão competente.
 - l) O suicídio ou a tentativa de suicídio, nos primeiros 2 (dois) anos de vigência inicial individual do contrato ou da sua recondução depois de suspenso;
 - m) Lesão intencionalmente auto-infligida ou qualquer outro tipo de atentado deste gênero, ressalvada a cobertura do suicídio ou sua tentativa após os 2 (dois) anos da vigência inicial do contrato.

Coberturas Residencial: Queda de Raio, Incêndio, Explosão e Perda ou Pagamento de Aluguel

Este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra declarada ou não, guerra química ou bacteriológica, operações bélicas, revolução, rebelião, insurreição, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de todo ou qualquer ato de autoridades de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;
- b) Greve, revolta, motim, tumulto, comoção civil, saques, detenção, apreensão, bem como qualquer tentativa dos mesmos;
- c) Contrabando ou transporte e comércio ilegais;
- d) Radiações ionizantes ou contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares. Para fins desta exclusão, a combustão abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;
- e) Perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio, fermentação natural ou combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico e incrustação;
- f) Explosão de fogos de artifício;
- g) Queimadas em zonas rurais;
- h) Ação de cupins e outros insetos;
- i) Eventos premeditados ou preexistentes;
- j) Furto simples, extravio, apropriação indébita, estelionato ou simples desaparecimento inexplicável inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos;
- k) Perdas ou danos resultantes de atos ilícitos ou, negligência ou culpa grave segurado, beneficiário do seguro ou representantes, exceção feita à cobertura de responsabilidade civil, para a qual prevalecem as restrições constantes da respectiva cláusula.
- l) Fianças, sanções ou multas;
- m) Perdas ou danos ocasionados por maremoto;
- n) Danos morais e danos estéticos de qualquer causa ou espécie;
- o) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento de qualquer natureza e quaisquer danos emergentes;

- p) Indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito de família;
- q) Gastos com obras de proteção da residência, mesmo que visem prevenir a ocorrência de um dos riscos cobertos, ainda que exigidos por autoridade competente; reparos efetuados pelo segurado, sem autorização prévia e expressa da seguradora,
- r) Qualquer tipo de indenização não expressamente prevista neste contrato ou de origem extracontratual;
- s) Sinistros garantidos por coberturas não contratadas.

Este seguro não cobre em hipótese alguma:

- a) Residências que possuam qualquer atividade comercial, ainda que devidamente registrada e legalizada nos órgãos competentes ou atividades profissionais autônomas;
- b) Imóvel localizado exclusivamente em favelas;
- c) Imóvel desapropriado pelo poder público;
- d) Imóvel desabitado ou desocupado por mais de 30 (trinta) dias seguidos;
- e) Imóvel construído fora do alinhamento permitido pela prefeitura;
- f) Imóvel notificado, condenado ou impedido de ser habitado;
- g) Imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- h) Imóveis utilizados como museus ou para exposições de qualquer natureza;
- i) Imóveis durante a fase de construção, reconstrução, demolição ou alteração estrutural do imóvel, bem como seus respectivos conteúdos, cercas, tapumes e muros. Qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.

DOCUMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

Coberturas de vida: Morte Qualquer Causa, Morte Acidental, Invalidez Permanente Total por Acidente e Auxílio Funeral.

Os documentos a seguir relacionados são imprescindíveis para o procedimento da regulação do sinistro.

Assim, conforme a natureza do evento, o Aviso de Sinistro encaminhado à Seguradora, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas:

Morte Qualquer Causa / Morte Acidental:

- a) Aviso de sinistro totalmente preenchido;
- b) Certidão de óbito do segurado;
- c) RG, CPF e comprovante de endereço em nome do segurado (Conta de consumo até três meses anteriores ao óbito: Luz, água ou telefone (fixo ou celular) ou extrato de cartão de crédito/conta corrente do banco). Na inexistência de comprovante enviar declaração com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia da conta consumo;
- d) Laudo de necropsia ou cadavérico;
- e) Resultado dos exames de dosagem alcoólica/toxicológica;
- f) Boletim de ocorrência Policial ou Certidão de Ocorrência Policial, com a descrição detalhada da ocorrência do acidente;
- g) Carteira nacional de habilitação (CNH), se o segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- h) Certidão de casamento atualizada, pós óbito;
- i) Termo de declaração de herdeiros (colocar grau de parentesco e reconhecer firma) via original. A declaração deverá informar expressamente se o segurado deixou ou não companheira. Não será realizada indenização quando não houver esta informação expressa na declaração;
- j) Formulário de informações cadastrais totalmente preenchido e assinado pelos herdeiros;
- k) Termo de autorização para crédito em conta corrente totalmente preenchido e assinado pelos herdeiros (se possível enviar cópia do cartão da conta corrente).

Invalidez Permanente Total por Acidente:

- a) Aviso de sinistro totalmente preenchido pelo médico;
- b) RG, CPF e comprovante de residência (conta consumo: Água, Luz, Telefone fixo e gás) em nome do segurado. Na inexistência de comprovante enviar declaração com firma reconhecida em cartório, juntamente com cópia da conta consumo;
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se o segurado era o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- d) Comunicação de acidente de Trabalho (CAT), no caso de acidente de trabalho;
- e) Boletim de ocorrência Policial ou Certidão de Ocorrência Policial, com a descrição detalhada da ocorrência do acidente, quando necessário;
- f) Radiografias do membro atingido, se for o caso;
- g) Resultado dos exames realizados para a confirmação da incapacidade;
- h) Formulário de informações cadastrais totalmente preenchido e assinado pelo segurado;

- i) Termo de autorização para crédito em conta corrente totalmente preenchido e assinado pelo segurado (se possível enviar cópia do cartão da conta corrente).

Nos casos de Morte de Cônjuge:

- a) Aviso de Sinistro, totalmente preenchido;
- b) Certidão de Óbito do sinistrado;
- c) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do sinistrado;
- d) Comprovante de Residência (contas de concessionárias de serviços públicos emitidas até três meses anteriores a data do sinistro) em nome do sinistrado;
- e) Laudo de Necrópsia ou Cadavérico, se realizado;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- g) Certidão de Casamento atualizada do segurado;
- h) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do segurado;
- i) Comprovante de Residência (contas de concessionárias de serviços públicos emitidas até três meses anteriores a data do sinistro) em nome do segurado;
- j) Formulário de Informações Cadastrais, totalmente preenchido e assinado pelo segurado;
- k) Termo de autorização para crédito em conta corrente, totalmente preenchido e assinado pelo segurado.

Nos casos de Morte de Filho:

- a) Aviso de Sinistro, totalmente preenchido;
- b) Certidão de Óbito do sinistrado;
- c) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do sinistrado;
- d) Comprovante de Residência (contas de concessionárias de serviços públicos emitidas até três meses anteriores a data do sinistro) em nome do sinistrado maior;
- e) Laudo de Necrópsia ou Cadavérico, se realizado;
- f) Boletim de Ocorrência Policial ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- g) RG ou Certidão de Nascimento e CPF do segurado;
- h) Comprovante de Residência (contas de concessionárias de serviços públicos emitidas até três meses anteriores a data do sinistro) em nome do segurado;
- i) Formulário de Informações Cadastrais, totalmente preenchido e assinado pelo segurado;
- j) Termo de autorização para crédito em conta corrente, totalmente preenchido e assinado pelo segurado.

Comprovação de Beneficiários**Para os Pais:**

- a) Certidão de Nascimento do Segurado;
- b) Certidão de Casamento dos Pais;
- c) Cédulas de Identidade dos Pais;
- d) CPF Cartão de Identificação do Contribuinte.

Para o Cônjuge:

- a) Certidão de Casamento (recentemente extraída em Cartório);
- b) Cédula de Identidade;
- c) CPF Cartão de Identificação do Contribuinte.

Para os Companheiros:

- a) Carta de Concessão de Pensão do INSS ou Registro de Dependência na CTPS (Carteira de Trabalho);
- b) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento de ambos (Segurado e Beneficiário) com averbação de separação judicial;
- c) Cédula de Identidade;
- d) CPF Cartão de Identificação do Contribuinte;

Para os Filhos:

- a) Certidão de Nascimento (filhos menores de 16 anos);
- b) Cédula de Identidade e CPF (filhos maiores de 16 anos)
- c) Filhos maiores de 16 e menores de 21 anos deverão ser assistidos pelo Responsável direto ou por representante legal e, neste caso, deverão ser apresentados os seguintes documentos: Cédula de Identidade e CPF (Cartão de Identificação do Contribuinte) do representante legal, quando este for pessoa diferente de pai ou mãe sobrevivente, acompanhado do respectivo documento judicial conferindo o status de Tutor ou Curador dos menores.

IMPORTANTE

A Seguradora reserva o direito de solicitar outros documentos quando necessários a análise.

Neste caso, a contagem do prazo para liquidação do sinistro será suspensa e reiniciada na data em que ocorrer a entrega da documentação solicitada.

Coberturas Residencial: Queda de Raio, Incêndio, Explosão e Perda ou Pagamento de Aluguel

- a) Cópia do RG ou documento de identificação;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro;
- e) Dados bancários banco, agência e conta corrente do segurado;
- f) Orçamentos prévios e detalhados;
- g) Notas Fiscais de Aquisições e Manuais dos objetos sinistrados;
- h) Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- i) Apresentar laudo da Assistência Técnica Autorizada pelo fabricante, quando ocorrer perda total ou parcial de equipamentos eletroeletrônicos, decorrentes dos riscos previstos nesta garantia.

Perda ou Pagamento de Aluguel

- a) Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Cópias dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado: Carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- c) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- d) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- e) Contrato de Aluguel e comprovantes de pagamento;

OBSERVAÇÕES GERAIS

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante no Certificado de Seguro.

A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou E-mail: ouvidoria@segurossura.com.br.

Atendimento ao Público SUSEP: 0800 021 8484 (de segunda-feira à sexta-feira das 9:30 às 17:00).

Ramo de seguro: Vida em Grupo – 0932/ Residencial – 0114

Nome do Produto: Vida em Grupo/ Affinity Residencial.

Processo SUSEP: Residencial 15414.003816/200785/ Vida em Grupo 00106570/96

Seguradora: Seguros Sura S/A

CNPJ: 33.065.699/000127 **Cód. SUSEP:** 6751

Corretor: IN COMPANY CORRETORA DE SEGUROS EIRELI

CNPJ: 17.568.617/000100 **Cód. SUSEP:** 10.2013826.1

Empresa: PROSPER SAUDE E BENEFICIOS LTDA ME (SIDESC) CNPJ: 23.636.564/000110

Av. Prefeito Osmar Cunha, 183, Bloco C / Sala 201, CEP 88015100, Centro, Florianópolis.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO SEGURADO

0800 489 988

0800 704 2474 (Deficiente auditivo)

ASSISTÊNCIAS

1. ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL

DEFINIÇÕES:

- **USUÁRIO:** é a pessoa física ou jurídica titular ou usuária do serviço de assistência residencial, contratado junto à contratante.

- **IMÓVEL:** designa a área territorial (terreno + construções) da residência cadastrada, sempre dentro do território nacional, tal como especificado no cadastro.
- **EVENTO PREVISTO:** eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do usuário ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel e/ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:
 - ROUBO OU FURTO QUALIFICADO (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso à residência, como, por exemplo, arrombamento);
 - INCÊNDIO / RAIOS / EXPLOSÃO;
 - DANO ELÉTRICO (caracterizado pela sobrecarga de energia);
 - DESMORONAMENTO;
 - VENDEVAL / GRANIZO / FUMAÇA;
 - ALAGAMENTO (dano por água proveniente, súbita e imprevisivelmente, de rupturas ou entupimentos da rede interna de água);
 - IMPACTO DE VEÍCULOS;
 - QUEDA DE AERONAVES.
- **PROBLEMA EMERGENCIAL:** evento súbito, inesperado, ocasionado pela danificação ou desgaste de materiais no imóvel, independentemente da ocorrência de Evento previsto, que exige um atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório, com serviços para as seguintes situações:
- **PROBLEMAS HIDRÁULICOS:** Vazamento em tubulações (aparentes), em PVC de 1 a 4 polegadas, torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga e registros. Desentupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques, excluídos entupimentos de rede de esgoto que interligam as caixas de inspeção de gordura e esgoto da residência;
- **PROBLEMAS ELÉTRICOS:** Tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves-faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados), torneiras elétricas decorrentes de problemas funcionais ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na residência.
- **CHAVEIRO:** Perda, Quebra da chave na fechadura, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao imóvel.
- **QUEBRA DE VIDROS:** evento súbito, imprevisível, não intencional por parte do usuário, que resulte na quebra de vidros de portas e janelas externas, deixando o acesso ao imóvel vulnerável.

OBS.: Os tipos de vidros cobertos são: envidraçado, liso ou martelado, desde que sejam transparentes e possuam até 4mm de espessura. A TEMPO USS não terá responsabilidade sobre a localização de vidros coloridos, fumê, temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação. A responsabilidade da TEMPO USS será tirar o usuário da situação emergencial, colocando um vidro transparente ou tapume e o serviço será encerrado.

- **ASSISTÊNCIA:** é o serviço que será prestado pela TEMPO USS – Assistência 24 Horas, obedecendo-se às condições gerais do contrato.
- **ROUBO E FURTO:** correspondem, respectivamente, às definições dadas pela Lei Penal Brasileira a esses eventos ocorridos no imóvel, desde que tenham sido oficialmente comunicados às Autoridades Competentes.
- **PRESTADORES:** são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da TEMPO USS, para serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para prestação dos serviços em suas várias modalidades.
- **DOMICÍLIO DO USUÁRIO:** é o Município de domicílio do usuário constante do cadastro.
- **LIMITE:** é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de: Modalidade do evento; Valor máximo de cada um dos serviços; Número máximo de acionamento de um Serviço de Assistência por um mesmo usuário dentro do período de 12 (doze) meses.

2. PRAZOS / VIGÊNCIAS

A assistência seguirá a mesma vigência do seguro informada no Certificado e será vigente enquanto o seguro estiver devidamente adimplente.

3. ÂMBITO TERRITORIAL

Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

4. SERVIÇOS COBERTOS

Chaveiro: Envio de chaveiro para conserto definitivo ou provisório da porta de acesso à residência ou confecção de chave, conforme evento ocorrido. Limite de R\$100 para Evento Previsto e para Problema Emergencial **Importante:** 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independentemente do evento).

Eventos cobertos: Arrombamento, Roubo ou Furto, Perda, Quebra de chaves na fechadura, Roubo ou Furto de chaves.

Mão de Obra Hidráulica: Envio de encanador para resolver problemas de vazamentos em tubulações aparentes ou solucionar problemas que possam acarretar risco de alagamento na residência, conforme evento ocorrido.

Limite de R\$100 para Evento Previsto e para Problema Emergencial **Importante:** 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independentemente do evento).

Eventos cobertos: Alagamento, Vazamento em tubulações (aparentes) de 1 a 4 polegadas ou em dispositivos hidráulicos como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga, registro; Entupimento de ramais internos em pias, vasos sanitários e tanques.

Exclusões: Quebra de parede, teto ou piso; Casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza; Tubulações de esgoto e caixa de gordura; Reparos definitivos; Despesas com material; Locação de andaime; Custos de execução do serviço que excederem os limites; Utilização de qualquer equipamento de detecção eletrônica; Tubulações e/ ou conexões que não sejam de PVC (ex.: cobre, aço ou ferro); Assistência para materiais, equipamentos ou conexões fora de linha (flange de amianto, etc.).

Mão de Obra Elétrica: Envio de electricista para realizar reparos necessários para o restabelecimento da energia elétrica ou para solucionar problemas elétricos, conforme evento ocorrido.

Limite de R\$100 para Evento Previsto e para Problema Emergencial **Importante:** 2 intervenções/ano para Problema Emergencial ou Evento Previsto (independentemente do evento).

Eventos cobertos: Raio, Dano Elétrico – caracterizado pela sobrecarga de energia, Problemas Elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, lâmpadas ou reatores queimados, disjuntores e fusíveis danificados, chaves facas, troca de chuveiros ou resistências de chuveiros ou torneiras elétricas (não blindados).

Exclusões: Quebra de parede, teto ou piso; Troca ou Instalação de fiação; Portão Elétrico/ Eletrônico, alarme, interfone, cerca elétrica, circuito de segurança, telefone, interfone, equipamento eletrônico, eletrodoméstico e eletroeletrônico, bem como qualquer serviço não descrito nas definições; Despesas com material que não seja considerado básico pela Assistência; Locação de andaime; Custos de execução do serviço que excederem os limites.

Vidraceiro: Envio de profissional para consertar portas ou janelas externas contendo a situação de risco, ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço.

Limite de R\$100 – 2 intervenções/ano.

Evento coberto: Quebra de Vidros

OBS: Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do usuário. A escolha do material básico a ser utilizado fica a critério da TEMPO USS, cuja premissa é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a TEMPO USS fornecerá a colocação de tapume, **neste caso o serviço será encerrado e o prestador não voltará para a troca do vidro**. A TEMPO USS não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de questões estéticas da residência.

Limpeza da Residência: Envio de profissional para execução de limpeza emergencial para dar condições de habitação à residência sem descaracterizar o evento previsto.

Limite de R\$300 – 1 intervenção/ano.

Evento coberto: Incêndio, Alagamento, Impacto de Veículos, Desmoroamento, Vendaval.

Exclusões: Atos de vandalismo, invasão, arrombamento; Limpeza de resíduos provocados por atos de vandalismo; Serviços de faxina; Limpeza de bens móveis e resíduos que não tenham vínculo com o evento previsto; Despesa com material; Custos de execução do serviço que excederem os limites; Locação de caçamba para retirada de entulho ou sujeira.

Transmissão de Mensagens: Na hipótese em que o usuário entender necessário, terá a disposição a Central de Atendimento 24 horas da TEMPO USS, para a transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas (parentes ou empresa em que trabalha), dentro do Território Nacional.

Limite: Ligações no Território Nacional;

Horário de Atendimento: 24 horas.

Serviço de Informação: Na hipótese em que o usuário solicitar informação sobre telefones de serviços residenciais (dedetizadoras, lavanderias e limpeza) e/ou emergenciais (bombeiros, polícia e hospitais), a TEMPO USS fornecerá o telefone disponível no cadastro de seus prestadores e/ou sites de consultas telefônicas.

A TEMPO USS se responsabiliza somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do usuário acionar o serviço.

Obs.: A TEMPO USS não terá responsabilidade sobre os serviços acionados pelo usuário. Esse serviço de informação está condicionado à existência de cadastro de prestadores na Rede TEMPO USS e/ou à disponibilidade do telefone em registros públicos.

Limite: Ligações no Território Nacional.

4.1 EXCLUSÕES GERAIS

Não estão cobertos por esta assistência:

- Serviços providenciados diretamente pelo usuário;
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de guerra, invasão, operação bélica, rebelião, revolução, vandalismo, greves e tumultos;
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais decorrentes de acidentes radioativos ou atômicos;
- Confisco ou requisição por ordem de autoridades governamentais ou públicas;
- Despesas com peças de reposição ou para reparos, bem como gastos em hotéis e restaurantes não previstos nas garantias deste contrato;
- Eventos decorrentes de problemas ocorridos anteriormente ao início do contrato ou que caracterizem falta de manutenção do imóvel;
- Eventos ou consequências causadas por dolo do usuário;

- Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremotos, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outro convulsão da natureza;
- Eventos Previstos e/ou Problemas Emergenciais, e suas consequências, decorrentes de alagamento provocado por chuvas, transbordamento de rios, córregos, lagos ou qualquer outro evento natural;
- Despesas de qualquer natureza superiores aos limites de responsabilidade da TEMPO USS ou acionados diretamente pelo interessado, sem prévia autorização;
- Despesas com locação de andaime;
- Remanejamento ou remoção de qualquer bem material, fixado ou não no imóvel (móveis, quadros, etc.), que obstrua, impeça ou inviabilize o acesso ao local para a normal execução do serviço de assistência.
- Serviços em locais altos, íngremes, escorregadios ou qualquer outro tipo de problema na execução, que possam oferecer riscos de acidente ao prestador.

5. ASSISTÊNCIA FUNERAL

5.1 DEFINIÇÕES

USUÁRIO: é a pessoa física na contratação, contratante ou beneficiária do plano de Assistência 24 horas Funeral, contratado junto à contratante.

PLANO FAMILIAR: usuário, cônjuge, filhos até 21 (vinte e um) anos de idade ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade quando estiver cursando nível universitário ou ainda, filhos dependentes do usuário (pai ou mãe) quando for portador de deficiência que o torne inimputável. Independentemente da idade ou deficiência de filhos, desde que em conformidade com o Regulamento do Imposto de Renda.

EVENTO PREVISTO: Morte Natural ou Acidental (conforme definido na contratação).

LIMITES: Atendimento Social, Funeral, Cremação ou Sepultamento e Transporte de Familiar = R\$ 3.500,00

Obs.: Os serviços a serem prestados, descritos abaixo, bem como os itens a serem disponibilizados para o Funeral, serão determinados pelos limites fixados. Os valores que excederem os limites estabelecidos serão de responsabilidade da família do usuário.

PRAZOS / VIGÊNCIAS: A assistência seguirá a mesma vigência do seguro informada no Certificado e será vigente enquanto o seguro estiver devidamente adimplente.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

5.2 SERVIÇOS COBERTOS

Atendimento Social: Suporte à família e acionamento da funerária mais próxima, para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral.

Transporte de Familiar para Liberação do Corpo: Caso o falecimento ocorra fora do município de residência do usuário e seja necessário um membro da família para a liberação do corpo será fornecido ao familiar o meio de transporte mais apropriado. Se necessário, será fornecida também hospedagem em hotel, sempre respeitando o limite total disponível para a prestação dos serviços de funeral. *Fora do Município de domicílio do usuário.

Funeral: Composto pelos seguintes itens, de acordo com o limite de despesas fixado e conforme infraestrutura local:

- Urna;
- Higienização básica e ornamentação do corpo (com flores da estação);
- Coroa de flores da estação;
- Véu;
- Paramentos e velas;
- Carro fúnebre para remoção dentro do município;
- Registro em cartório, quando autorizado pela legislação local;
- Livro de presença;
- Locação de sala para velório em capelas municipais ou particulares;
- Taxas de sepultamento em cemitério municipal ou em outro cemitério (com valor equivalente) ou cremação;
- Locação de jazigo (por 3 anos) em cemitério municipal ou em outro cemitério com valor equivalente, quando necessário e disponível na cidade.

Cremação: Traslado do corpo da cidade onde ocorrer o óbito para a cidade mais próxima que exista o serviço de cremação num raio máximo de 100 km (cem quilômetros), e o posterior retorno das cinzas aos familiares.

Sepultamento: Sepultamento do corpo em jazigo da família, em cemitério municipal, na cidade indicada por esta.
Limite dos serviços: R\$ 3.500,00 (Limite do conjunto de serviços da Assistência funeral)

Eventos cobertos: Morte Natural ou Acidental

Traslado: No caso de falecimento do usuário fora de seu município de residência, em território nacional, a TEMPO USS providenciará o traslado de a cidade onde ocorrer o óbito até o local de domicílio do usuário ou local de sepultamento, conforme designado pela família.

LIMITE: Dentro do limite definido no certificado.

Transmissão de Mensagens Urgentes: Na ocorrência do óbito, de acordo com os eventos previstos, a TEMPO USS poderá transmitir para a família do usuário ou pessoas indicadas por esta, mensagens urgentes sobre o acontecimento.

LIMITE: Dentro do limite definido no certificado.

5.3 Exclusões Gerais

Não estão cobertos por esta assistência:

- Despesas de qualquer natureza, sem autorização prévia da Central de Atendimento, não previstas nestas condições gerais ou superiores aos limites fixados.
- Suicídio, quando cometido durante os dois primeiros anos de vigência do plano contratado junto à TEMPO USS.
- Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e não autorizadas pela Central de Atendimento.
- Reembolso de despesas providenciadas diretamente pela família e autorizadas pela Central de Atendimento após 90 dias da ocorrência do evento.
- Sepultamento de membros.

6. SORTEIO MENSAL

CESSÃO DE DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM SORTEIOS DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO: SEGUROS SURA, CNPJ: 33.065.699/000127, é proprietária de Títulos de Capitalização emitidos pela Cardif Capitalização S/A, CNPJ:11.467.788/000167. Processo SUSEP nº 15414.003770/201261. "Consulte regulamento em www.sidesc.com.br". Ao adquirir o Seguro, o(s) cliente(s) receberá(ão) gratuitamente a cessão de Direitos de Participação em Sorteios de Títulos de Capitalização. O(s) cliente(s) terá(ão) direito de participação em sorteios mensais, no valor líquido de imposto de renda de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) através do NÚMERO DA SORTE informado neste certificado. Os sorteios serão apurados com base na Extração da Loteria Federal do Brasil, que ocorrerão sempre no último sábado dos 12 meses subsequentes a data da aquisição do seguro e o número contemplado em cada série será formado pelas unidades do 1º ao 5º prêmio, conforme exemplo a seguir: 1º Prêmio 28414, 2º Prêmio 17135, 3º Prêmio 08493, 4º Prêmio 28401, 5º Prêmio 22462. Assim o número contemplado seria: 45312.

Não sendo realizada extração na data prevista, será considerada a extração subsequente que a substitua. "A aprovação deste título pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor." "É proibida a venda de títulos de capitalização para menores de 16 anos Art.3º, I do Código Civil". Caso não esteja satisfeito com a resposta fornecida pelo SAC (inserir telefone), entre em contato com a Ouvidoria: 0800 727 2482 - Dias úteis, das 9h às 18 horas (horário de Brasília) exceto feriados ou ouvidoria.bnpparibascardif.com.br.